

Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RISCOS DIVERSOS FILMES** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

Tokio Marine Seguradora

www.tokiomarine.com.br

Válida para os seguros comercializados a partir de 25/05/2024.

OUVIDORIA

A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: www.tokiomarine.com.br através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2ª a 6ª das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov (www.consumidor.gov.br). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

Canais de Atendimento Tokio Marine:

Resolva Aqui - disponível em www.tokiomarine.com.br/atendimento, para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria
Tokio Marine Seguradora**

SUMÁRIO

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – TOKIO MARINE FILMES	5
1- OBJETIVO DO SEGURO	5
2- DEFINIÇÕES	5
3- ÂMBITO GEOGRÁFICO	11
4- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA	11
5- FORMA DE CONTRATAÇÃO	12
6- BENS COBERTOS / INTERESSES GARANTIDOS	13
7- BENS NÃO COBERTOS/ INTERESSES NÃO GARANTIDOS	13
8- RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS	13
9- RISCOS NÃO COBERTOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS	13
10- CONTRATAÇÃO DO SEGURO	15
11- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA	16
12- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO	17
13- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES	18
14- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES	19
15- PAGAMENTO DE PRÊMIOS	20
16- ALTERAÇÕES DA APÓLICE	22
17- CANCELAMENTO E RESCISÃO	23
18- PERDA DE DIREITOS	24
19- COMUNICAÇÃO DE SINISTROS	25
20- REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	26
21- PERDA TOTAL	27
22- FRANQUIAS DEDUTÍVEIS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO	27
23- REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE	27
24- RENOVAÇÃO DO SEGURO	28
25- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	28
26- ESTIPULANTE	28
27- SALVADOS	29
28- INSPEÇÃO	30
29- FORO	30

30-	PRESCRIÇÃO	30
31-	DISPOSIÇÕES FINAIS	30
32-	COBERTURAS BÁSICAS	30
	COBERTURA BÁSICA 1 - SUPORTE	30
	COBERTURA BÁSICA 2 – NÃO COMPARECIMENTO	34
	COBERTURA BÁSICA 3 – EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS.....	37
	COBERTURA BÁSICA 4 – CANCELAMENTO	40
33-	COBERTURAS ADICIONAIS	43
	COBERTURA ADICIONAL 1 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	43
	COBERTURA ADICIONAL 2 - MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM, OBJETOS CENOGRÁFICOS (SETS, FIGURINOS, OBJETOS DE CENA), PALCOS E SIMILARES	44
	COBERTURA ADICIONAL 3 - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO/ AVANÇADO.....	47
	COBERTURA ADICIONAL 4 - VEÍCULOS DE CENA	50
	COBERTURA ADICIONAL 5 - BAGAGENS.....	52
	COBERTURA ADICIONAL 6 - ROUBO DE VALORES PARA DESPESAS DE PRODUÇÃO.....	54
	CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO	56
	CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL	57
	CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS	58
	CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA DE ARBITRAGEM	Erro! Indicador não definido.

CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RISCOS DIVERSOS – TOKIO MARINE FILMES

1- OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por objetivo garantir, dentro dos limites da apólice, na forma prevista nestas Condições Gerais e nas Condições Especiais, expressa e obrigatoriamente convencionadas neste seguro, e da(s) Cláusula(s) Particular(es) estabelecida(s) pela seguradora, o pagamento de indenização ao Segurado por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da ocorrência dos Riscos previstos e cobertos nas referidas Condições Especiais e/ou Particulares, observados os Limites Máximos de Indenização fixados para cada cobertura da apólice e o Limite Máximo de Garantia estabelecido para a apólice, expressamente fixado pelo Segurado.

1.2. Este seguro é composto por coberturas básicas e adicionais, sendo obrigatória a contratação de pelo menos uma cobertura básica.

1.3. Não são consideradas como parte do seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e especificadas na proposta e na apólice do seguro.

2- DEFINIÇÕES

São definições deste seguro:

Acidente de Causa Externa. Àquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido

Acidente Pessoal. Acontecimento imprevisto com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do Segurado.

Adereços. Acessórios cênicos de indumentária ou decoração de cenários. Objetos de cena.

Adiamento. Atraso inevitável da(s) filmagem(ns) segurada(s), programada(s) para ser(em) realizada(s) em outro momento.

Apólice. documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação das coberturas solicitadas pelo proponente, nos planos individuais (apólice individual), ou pelo estipulante, nos planos coletivos (apólice coletiva).

Apólice de averbação ou aberta: aquela em que o segurado comunica à sociedade seguradora as movimentações relativas a seu negócio, vinculadas às coberturas contratadas e ocorridas ao longo de sua vigência, em datas incertas, imprevisíveis ou previamente acordadas, com importâncias seguradas variáveis limitadas ao valor do limite máximo de garantia contratado.

Aceitação de risco. Ato de aprovação pelo segurador de proposta efetuada pelo segurado para cobertura de seguro de determinados riscos e que servirá de base para a emissão da apólice.

Arbitragem. É a eleição pelas partes (segurado e seguradora) de uma ou mais pessoas capacitadas, mediante compromisso para dirimir, como mediador, demandas judiciais ou extrajudiciais

Aviso de sinistro. É a comunicação da ocorrência de um sinistro que o segurado deverá encaminhar à seguradora assim que tenha conhecimento do ocorrido.

Beneficiário. Pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento da indenização, ou de parte dela, devidapelo contrato de seguro.

Bens de Escritório. Bens próprios ou de terceiros, como mobiliário (sofás, cortinas, tapetes, mesas, cadeiras), equipamentos e suprimentos de escritório (computadores, aparelhos de telefone e interfone, câmeras de vigilância, cartuchos de tintas, televisores, monitores, máquinas de fax, copiadoras, scanners), aparelhos e utensílios eletrodomésticos (geladeira, fogão, liquidificador, cafeteira, torradeira, bebedouros, condicionadores de ar, louças e panelas) que fazem parte do escritório.

Cancelamento da Filmagem. Incapacidade de realizar a(s) filmagem(ns) segurada(s) antes de seu início.

Cancelamento do Seguro. Dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cenário. Conjunto dos diversos materiais e efeitos cênicos (telões, bambolinas, bastidores, móveis, adereços, efeitos luminosos, projeções, etc.) que serve para criar a realidade visual ou a atmosfera dos espaços onde decorre a ação dramática, cena, dispositivo cênico.

Certificado individual: documento emitido para cada segurado no caso de contratação por meio de apólice coletiva, quando da aceitação do proponente ou da renovação do seguro.

Cobertura Provisória: cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

Condições contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

Cláusula de Rateio. Estipula que, sempre que o Limite Máximo de Indenização for menor do queo Valor em Risco, o segurado será considerado segurador da diferença e em caso de Sinistro, aplicar-se-á o Rateio percentual entre eles, salvo na hipótese de perda total, quando a indenização será igual a 100% (cem por cento) do Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo Segurado e estipulado na apólice. No Seguro a Risco Relativo a Cláusula de Rateio será aplicadase, no momento do Sinistro, a relação entre o Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco apurado (LMI/VRA) for diferente da definida na apólice, Limite Máximo de Indenização e o Valor em Risco declarado (LMI/VRD), quando o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença.

Cláusula Particular. Disposição introduzida na apólice com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar aspectos da cobertura enfocados de forma particular.

Condições Climáticas Adversas. Precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intempérie com duração e impacto suficientes para pôr em riscoa vida das pessoas participantes da filmagem.

Condições Especiais. São disposições, em forma de cláusulas, anexadas à apólice que modificam as condições gerais, ampliando ou restringindo as suas disposições.

Condições Gerais. São as disposições, em forma de cláusulas, que têm aplicação geral, aos riscos da mesma natureza.

Combustão Espontânea. É a combustão que não tem como desencadeador um agente externo devendo-se, exclusivamente, às propriedades do próprio agente e das condições em que é armazenada.

Concorrência de Apólices. Ocorre quando, para o mesmo objeto e contra os mesmos riscos, existem duas ou mais apólices, podendo o valor segurado cumulativo ultrapassar o valor real do interesse segurado. Na medida em que, legalmente, não se pode segurar uma coisa por mais do que ela valha, em caso de sinistro, cada apólice responderá por sua responsabilidade proporcionalmente conforme disposições de cláusula específica para tal fim.

Corretor. Pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na superintendência de seguros privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os segurados e as seguradoras. A indicação do corretor de seguros é de responsabilidade do segurado.

Custo de Produção. Todos os custos imputáveis à realização da filmagem, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.

Documentos contratuais: a apólice, a apólice de averbação, o certificado individual, o endosso e o bilhete de seguro.

Dano Corporal. Toda lesão exclusivamente física causada à pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material. É toda a alteração de um bem tangível que reduza ou anule seu valor econômico.

Dano Moral. Todo dano que traz, como consequência, ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida.

Endosso: documento, emitido pela sociedade seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Escritórios de Apoio ou Escritórios Avançados. Locais construídos, ou alugados, e ocupados temporariamente para a execução das tarefas ligadas à produção da(s) filmagem(ns) Segurada(s). Não é considerado escritório de apoio ou escritório avançado o escritório permanente do Segurado.

Estipulante. Pessoa ou entidade jurídica que contrata o seguro em nome do segurado. O seguro contratado individualmente não necessita de estipulante.

Evento. () Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice.

Fermentação. É uma reação de compostos orgânicos, catalisada por produtos denominados enzimas ou fermentos, que são elaborados por micro-organismos, ou seja, é uma transformação química provocada por uma substância capaz de provocar trocas químicas sem nada ceder de sua própria matéria aos produtos e suficiente, sob certas condições de temperatura, para deflagrar uma combustão espontânea.

Figurino. Vestimenta utilizada pelos atores para caracterização de seus personagens, ou seja, é o traje de cena.

Força Maior. Acontecimento inevitável e independente da força humana, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia Dedutível. É uma participação compulsória do segurado (pré-fixada) nos prejuízos originados de um sinistro, obrigando-se a seguradora a indenizar, tão somente, os prejuízos que excedam ao valor da franquia, o qual sempre será deduzido da indenização total.

Furto Qualificado. Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel, mediante destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração dos bens segurados, desde que deixados vestígios materiais inequívocos ou tenha sido constatado por inquérito policial, com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalda ou destreza, ou ainda mediante o concurso de duas ou mais pessoas.

Garantia. É a designação genérica utilizada para designar as responsabilidades pelos riscos assumidos por um segurador, também empregados como sinônimo de cobertura

Greve. Ajuntamento de 3 (três) ou mais pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

Liquidação de Sinistros. Pagamento da indenização propriamente dita, devida ao segurado após a apuração dos prejuízos e a verificação da cobertura pela regulação do sinistro.

Lockout (Greve Patronal). Interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes.

Lucro. Valor em que a Receita Bruta excede as Despesas.

Material de Foto e Vídeo. Películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, *carriers* digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

Meios Razoáveis. Todas as providências que o segurado possa adotar durante ou após a ocorrência de sinistro coberto pela apólice, no sentido de minimizar o prejuízo sem contudo exporem perigo a integridade física das pessoas presentes no local.

Membros Imediatos da Família da Pessoa Segurada. Pai, Mãe, Cônjuge, Irmãos, Filhos, Companheiro e Companheira.

Participação Obrigatória do Segurado nos Prejuízos e Franquia. Valor pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

Período intermitente de cobertura: período de cobertura fixado de forma descontinuada, a partir de critérios determinados nas condições contratuais, que estabelecem sua interrupção e reinício, bem como inclusão ou exclusão de cobertura dos riscos.

Pessoa Designada. É a pessoa ou grupo de pessoas contratada(s) para a produção da(s) filmagem(ns) especificada(s) na apólice.

Portadores. Pessoas às quais são confiados valores, entendendo-se como tais, os empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa. Não serão considerados Portadores os menores de 18 anos.

Prejuízo. Em seguro é qualquer dano, ou perda, que reduz na quantidade, qualidade ou interesse, o valor de bens materiais.

Prêmio. É a importância paga pelo segurado, ou quem suas vezes fizer, à seguradora para que ela possa assumir os riscos do seguro contratado, sujeito aos termos e limitações da apólice.

Prêmio depósito: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, correspondente a uma estimativa do prêmio total, calculado com base em uma previsão das movimentações dos negócios do segurado vinculadas à apólice de averbação, durante todo o período de sua vigência.

Prêmio inicial: é um valor de estipulação facultativa, previamente acordado entre as partes, devido pelo segurado à seguradora por ocasião da emissão de uma apólice de averbação, e que não corresponde a uma estimativa do prêmio total associado às movimentações dos negócios do segurado durante a vigência da apólice.

Prescrição. É a perda do direito depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de interesse.

Proposta de seguro. documento que formaliza o interesse do proponente em contratar, alterar ou renovar o seguro, abrangendo, no caso de contratação ou renovação de apólices coletivas, tanto a proposta de contratação formalizada pelo estipulante, como as propostas de adesão dos segurados individuais.

Regulação de sinistros. Primeira fase de apuração de um sinistro, que consiste na elaboração de relatório com a apuração dos danos realmente sofridos pelo segurado, se o risco estiver previsto e coberto no contrato de seguro. Trata-se de procedimento que visa a estabelecer a causa do sinistro, verificar se ele tem enquadramento ou não na cobertura da apólice e determinar o valor do prejuízo a ser indenizado.

Reintegração. Recomposição do limite máximo de garantia de uma cobertura, nas mesmas proporções em que foi reduzida em função de indenização paga.

Risco. Fato ou acontecimento possível, futuro, incerto e independente da vontade das partes contratantes de um seguro, cuja indenização é garantida pela seguradora.

Roubo. Subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

Salvados. São os objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do sinistro.

Segurado. Pessoa física ou jurídica em nome da qual o seguro está sendo contratado.

Seguradora. Pessoa jurídica legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a coberturados riscos e paga a indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Seguro a Risco Absoluto. Forma de contratação de Seguro em que a seguradora responde integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, pelos prejuízos que excedam à Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado, se houver, até os Limites Máximos de Indenização contratados, respeitado o Limite Máximo de Garantia estipulado na apólice. Na contratação a Risco Absoluto não se aplica, em nenhuma hipótese, a Cláusula de Rateio.

Seguro a Primeiro Risco Relativo. Forma de contratação de Seguro em que o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do custo total da produção (Valor em Risco Declarado – VRA, conforme definido nestas Condições Gerais), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI / VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência de um Sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o custo total real da produção (Valor em Risco Apurado - VRA, conforme definido nestas Condições Gerais) no momento do Sinistro e, caso a relação entre o LMI / VRA seja diferente da definida na apólice (LMI / VRD), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente na mesma proporção da diferença, conforme Cláusula de Rateio definida nestas Condições Gerais.

Sinistro. Evento futuro, independente da vontade do segurado, de natureza súbita e imprevista, amparado por esta apólice e cuja ocorrência cause prejuízos pecuniários ao segurado.

Sub-rogação. Transferência, para a seguradora, dos direitos e ações do segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Tabela de Prazo Curto. É uma tabela aplicada para calcular o prêmio de seguro com duração inferior a um ano, onde a exposição ao risco é presumivelmente maior, e também para cálculo de restituições em caso de cancelamento do seguro antes da data prevista para final de vigência da apólice.

Terceiros. São as vítimas de qualquer acidente de responsabilidade do segurado.

Terrorismo. Ato praticado por uma pessoa ou grupo de pessoas, agindo sozinhas ou em nome de, ou em conexão com, qualquer organização ou governo (*de jure* ou *de facto*) motivados por propósitos políticos, ideológicos ou similares e envolva um ato violento, uso ilegal de força ou um ato ilegal perigoso à vida humana, à propriedade ou à infraestrutura tangível ou intangível, ou uma ameaça, com intuito de:

- a) Intimidar ou coagir uma população ou
- b) Romper qualquer segmento da economia de um governo, estado ou país ou
- c) Arruinar, influenciar ou afetar a conduta de qualquer governo *de jure* ou *de facto* pela intimidação ou coerção, ou
- d) Afetar a conduta do governo pela destruição em massa, assassinatos, sequestros com ou sem reféns.

Tumulto. Ação de pessoas com características de aglomeração que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas.

Valor Atual. É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas à depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

Valor de Novo. É o preço da construção ou aquisição de bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

VRA - Valor em Risco Apurado. É o real / efetivo custo total de produção, apurado após o Sinistro.

VRD - Valor em Risco Declarado. É o Valor em Risco, conforme definido nestas Condições Gerais, estipulado pelo segurado nas especificações da apólice.

Valores. Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale- refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Vício Intrínseco. É o defeito próprio da coisa que se não encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio. Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência do Seguro. intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no plano de seguro.

3- ÂMBITO GEOGRÁFICO

3.1. As disposições deste contrato de seguro aplicam-se aos danos ocorridos e reclamados exclusivamente no Território Brasileiro, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das coberturas ou Cláusulas Particulares desta apólice.

3.2. As disposições deste contrato de seguro não se aplicam, em nenhuma hipótese, a danos ocorridos e reclamados em países em guerra ou listados a seguir: Albânia, Argélia, Angola, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bangladesh, Benim, Bolívia, Botswana, Burundi, Camarões, Colômbia, Congo, Costa de Marfim, Djibouti, El Salvador, Eritreia, Etiópia Gabão, Gâmbia, Geórgia, Gana, Guam, Honduras, Iraque, Israel, Jordânia, Cazaquistão, Quirguistão, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Macau, Malavi, Mali, Maurtânia, Moçambique, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Niger, Nigéria, Uganda, Uzbequistão, Paquistão, Papuásia-Nova Guiné, Paraguai, Peru, República Centro-Africana, Coréia do Norte, Romênia, Rússia, Ruanda, Sierra Leoa.

4- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA

4.1. Os limites indenizáveis previstos para este seguro estão definidos na especificação da apólice.

4.2. Os limites definidos na especificação da apólice não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante

nas condições da apólice.

4.3. O Limite Máximo da Garantia (LMG) deste seguro é o valor fixado pela Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

4.4. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor fixado para a cada uma das coberturas contratadas pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos por cada cobertura, respeitado o Limite Máximo de Garantia da apólice.

4.5. Na hipótese de aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização e/ou do limite máximo de garantia, durante a vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para as reclamações de indenização relativas a sinistros que venham a ocorrer a partir da data de sua alteração;

4.6. O segurado que contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, ou, por ocasião de sua renovação, NÃO ESTARÃO AMPARADAS as reclamações de indenizações, pertinentes a tais coberturas, relativas a sinistros ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

5- FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. A forma de contratação deste seguro obedecerá às disposições contidas nas condições especiais e/ou em cláusula particular da apólice.

5.2. As coberturas previstas neste plano de seguros serão contratadas a Risco Relativo ou a Risco Absoluto, segundo definição constante nas respectivas Condições Especiais.

5.2.1. Nas coberturas contratadas a Risco relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite máximo de indenização especificado na apólice, desde que o Valor em Risco Declarado (VRD) no momento da contratação do seguro seja igual ou superior do Valor em Risco Apurado (VRA) no momento do sinistro.

5.2.2. Caso não seja observada essa relação, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice, sendo as indenizações calculadas conforme rateio descrito abaixo:

$$IND = \frac{(P - S - F) \cdot VRD}{VRA}$$

IND = Indenização

VRD = Valor em Risco Declarado

VRA = Valor em Risco Apurado

F = Franquia (se não houver, F = 0)

P = Prejuízo

S = Salvados (se não houver, S = 0)

5.2.3. Nas coberturas contratadas a Risco Absoluto, não haverá aplicação de rateio.

5.2.4. Quando não houver qualquer indicação sobre forma de contratação da cobertura na respectiva cláusula especial, a cobertura será contratada a Risco Absoluto.

6- BENS COBERTOS / INTERESSES GARANTIDOS

6.1. Os bens cobertos / interesses garantidos pelo presente seguro são aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais da apólice.

7- BENS NÃO COBERTOS/ INTERESSES NÃO GARANTIDOS

7.1. Observadas as demais disposições contidas nas Condições Especiais da apólice, não estão garantidos os bens / interesses que:

- a) Não possuam comprovação de posse e/ou existência anterior ao início da vigência do seguro;**
- b) Sejam objeto de contrabando e/ou comércio ilegal.**

8- RISCOS COBERTOS / PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Serão considerados como riscos cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Cláusulas Particulares especificados na apólice.

8.2. Correrão ainda por conta da Seguradora, obedecidos os limites, condições e termos previstos nas Condições Contratuais da apólice, além dos prejuízos diretamente resultantes dos riscos cobertos, os prejuízos consequentes de:

- a) Despesas de tentativa de salvamento durante e/ou após a ocorrência de um sinistro e de remoção de entulho comprovadamente efetuadas pelo Segurado após a ocorrência de um sinistro coberto pela apólice;**
- b) os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.**

8.3. Para todos os fins e efeitos, não são consideradas “medidas imediatas ou ações emergenciais”, as despesas incorridas com:

- a) Medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro. O segurado obriga a avisar imediatamente a Seguradora, qualquer incidente, ou ao receber uma ordem de autoridade competente, que possa gerar pagamento de indenização nos termos aqui estabelecidos. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de eventos não abrangidos pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de eventos cobertos, as despesas correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora até os limites máximos de indenização, nos termos da cláusula 8.2**

9- RISCOS NÃO COBERTOS / PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

9.1. Este seguro não responderá pelos prejuízos em consequência, direta ou indireta, de:

- a) Vício intrínseco declarado ou não pelo Segurado, defeito latente, erro de projeto, má qualidade ou**

mau acondicionamento dos bens/interesses garantidos;

b) Atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;

c) Atos de sabotagem, hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

d) Atos terroristas, cabendo à seguradora, neste caso, comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;

e) Dano, responsabilidade ou despesa resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação, como meio de causar prejuízo, de qualquer computador, modem, impressoras e roteadores, ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;

f) Qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou dano consequente de qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de ou para os quais tenham contribuído fissão nuclear, radiações ionizantes, contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares, ou material de armas nucleares;

g) Qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela seguradora que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistirem em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data. Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do Risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;

h) Perdas ou danos emergentes de qualquer natureza, inclusive lucros cessantes, lucros esperados, interrupção de negócios, demoras e perda de mercado, perda de ponto e outros prejuízos indiretos, mesmo que resultantes de Riscos cobertos, salvo estipulado em contrário nas condições especiais ou nas coberturas particulares da apólice;

i) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegal;

j) Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, fadiga, corrosão, incrustação, cavitação, ferrugem, mofo;

k) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo:

i. Se o Segurado for pessoa física: atos praticados pelo Segurado, beneficiário representante legal, de um ou de outro, ou prepostos do Segurado;

ii. Se o Segurado for pessoa jurídica: atos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e

administradores legais, beneficiários ou seus respectivos representantes.

- l) Danos causados por poluição, contaminação ou vazamento;
- m) Danos causados pela ação constante de temperatura, vapores, umidade, infiltrações, gases, fumaça ou vibrações;
- n) Fermentação e/ou combustão natural ou espontânea;
- o) Ação de qualquer inseto ou roedor;
- p) Perdas consequentes de gripe aviária e de SARS – Síndrome Respiratória Aguda Grave.

9.2. Além de outros prejuízos não indenizáveis porventura previstos nas condições especiais e/ou nas cláusulas particulares da apólice, não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações, retificações e/ou melhorias nos bens garantidos, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis, sendo que por melhorias serão entendidas todas as alterações que não constem das características originais do bem garantido anteriores ao sinistro.

10- CONTRATAÇÃO DO SEGURO

10.1. A contratação deste seguro somente poderá ser feita mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo proponente, por seu representante legal, ou corretor de seguros habilitado, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e dos riscos.

10.2. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, ao proponente, seu representante legal, ou corretor de seguros, protocolo que identifique a proposta por ela recebida, com indicação da data e hora de seu recebimento. Caso a proposta não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise, a mesma será recebida, mas sim devolvida ao proponente ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências informadas.

10.3. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o proponente obrigado, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas

10.4. Para a contratação do seguro, o Segurado ou o Estipulante deverão fornecer à Seguradora as seguintes informações cadastrais:

10.4.1. Se pessoa física:

- a) Nome completo;
- b) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- c) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição; e
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

10.4.2. Se pessoa jurídica:

- a) Denominação ou razão social;
- b) Atividade principal desenvolvida;
- c) Número de identificação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e
- d) Endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), número de telefone e código de DDD.

11- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA

11.1.A aceitação do seguro está sujeita a análise do risco por parte da Seguradora.

11.2.A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguro novo, renovação, ou alteração(ões) que implique(m) modificação do risco e/ou das condições de garantia da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao proponente ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Essa solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de proponente pessoa física, e mais de uma no caso de proponente pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos.

11.3.Nenhuma alteração na proposta terá validade se não for feita por escrito, com a concordância entre as partes. Não será admitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta, ou que não tenham sido comunicadas posteriormente, por escrito.

11.4.Para riscos que dependam de cobertura de resseguro facultativo, o prazo para manifestação da Seguradora ficará suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente. A Seguradora comunicará o Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, por escrito, sobre a inexistência de cobertura durante o período de suspensão para análise do ressegurador.

11.4.1. Neste caso, será considerada como início de vigência a data em que a proposta for integralmente aceita pelo Ressegurador e confirmada formalmente a aceitação pela Seguradora. **EM NENHUMA HIPÓTESE SERÁ CONSIDERADA A COBERTURA PROVISÓRIA PARA OS SINISTROS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DE ANÁLISE DA PROPOSTA PELA SEGURADORA E DA SUSPENSÃO DO PRAZO PARA ANÁLISE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA PELO RESSEGURADOR.** Na hipótese de ser adiantado valor parcial ou total para pagamento de prêmio futuro, o valor será considerado como indevido e será restituído pela Seguradora ao Proponente nos termos previstos nas condições contratuais.

11.5.A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 11.2, caracterizará a aceitação tácita do seguro. A emissão e o envio da apólice ou certificado individual substitui a manifestação expressa e aceitação da proposta pela sociedade seguradora.

11.6.Em caso da não aceitação da proposta, a Seguradora, dentro do prazo previsto no subitem 9.2.deverá:

- a)Comunicar o fato, por escrito, ao proponente, a seu representante ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- b)Restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da formalização da recusa, o valor do pagamento de prêmio porventura efetuado, em caso de contratação de cobertura provisória, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, e atualizado, após o transcurso daquele prazo, pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data da formalização da recusa e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva restituição.

11.7. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o valor do pagamento efetuado, atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento do prêmio e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução. Equipara-se a recebimento indevido do prêmio o valor eventualmente pago durante o período de suspensão de cobertura a que se refere o subitem 11.4.

12- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

12.1. A seguradora emitirá a apólice em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta.

12.2. A apólice terá seu início e término de vigência às 24h00 da data nela indicada para tal fim, respeitado que:

a) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes. Nestes casos, não será concedida cobertura provisória para os sinistros ocorridos durante o período de análise da proposta pela Seguradora;

b) Nos contratos de seguros cujas Propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio e, caso tenha sido contratada a cobertura provisória, a data de início de vigência do seguro corresponderá à data da aceitação tácita da proposta ou da aceitação expressa, salvo se pactuado de forma diversa entre as partes

c) O período de cobertura provisória expressamente contratada poderá ser considerado como de efetiva vigência do seguro, nos termos das condições contratuais do seguro.

d) A cobertura provisória para sinistros ocorridos no período de análise da proposta somente será concedida se solicitada expressamente pelo Proponente, e, desde que realizado o pagamento do prêmio, total ou parcialmente, no período de análise da aceitação, independentemente da data de vencimento do boleto ou de qualquer outro título emitido pela Seguradora.

e) Para os seguros de danos contratados com vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada às 24h00 do segundo dia útil após a data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

f) Para os seguros contratados com vigência inferior a 12 (doze) meses, a cobertura provisória será encerrada imediatamente na data da comunicação formal da recusa da proposta, conforme condições contratuais do seguro.

g) Para os seguros estruturados com período intermitente de cobertura, não se aplica o disposto na cláusula (e), dentro do período de vigência do seguro.

12.3. São documentos deste seguro à proposta e a apólice com seus anexos. No caso da proposta ter sido precedida de cotação realizada pela Seguradora, toda a documentação entregue e as informações prestadas serão consideradas como parte integrante e inseparável deste contrato, para todos os fins e efeitos.

12.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, respeitadas, no entanto, a cada caso concreto, às cláusulas 10 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO e 11 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA destas condições gerais.

12.5. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, respeitados os termos da cláusula 16 – ALTERAÇÕES DA APÓLICE, destas condições gerais.

13- CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

13.1.O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bense contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

13.2.O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

13.3.De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após ocorrência do sinistro;
- b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) danos sofridos pelos bens segurados.

13.4.A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

13.5.Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

I– será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

II– será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será

distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

b) caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.

III– será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;

IV– se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, **ASSUMINDO O SEGURADO A RESPONSABILIDADE PELA DIFERENÇA, SE HOVER;**

V– se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

13.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

13.7. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

13.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

14- ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

14.1. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

14.2. Para atualização dos valores acima descritos, será utilizada a variação positiva do IPCA/IBGE. Na falta do índice previsto, será ele substituído pelo INPC/IBGE.

14.3. Os valores devidos a título de devolução de prêmios seguirão a regra de atualização monetária pela variação dos índices acima referidos, conforme o caso, a partir da data em que setornarem exigíveis, até aquela do seu pagamento.

14.4. Em caso de cancelamento da apólice, a data de exigibilidade referida no subitem acima será aquela do recebimento da solicitação de cancelamento pela Seguradora, quando tal cancelamento se der por solicitação do Segurado ou Estipulante, ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

14.5. Na hipótese de recebimento indevido de prêmio por parte da Seguradora, a data de exigibilidade coincidirá com a do recebimento do Prêmio.

14.5.1. Em caso de recusa da proposta de seguro pela Seguradora, a data de exigibilidade será a do pagamento do Prêmio pelo Segurado ou Estipulante, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias, conforme alínea c) do subitem 11.6 destas Condições Gerais.

14.5.2. Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva dos índices citados, conforme o caso, na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da respectiva obrigação, a partir da sua data de exigibilidade.

14.5.3. Para efeito do subitem anterior, considera-se como data de exigibilidade a mesma da ocorrência do evento decorrente de um Risco Coberto

14.5.4. A atualização monetária prevista nesta cláusula será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente antes da data de sua efetiva liquidação.

14.5.5. Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios legais, de acordo com o Código Civil Brasileiro, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado nesta Condições Gerais para esse fim, e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término daquele prazo até a data do efetivo pagamento.

15- PAGAMENTO DE PRÊMIOS

15.1. O prêmio da apólice ou endosso será único e poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela seguradora, e vedada de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

15.2. O pagamento do prêmio poderá ser efetuado por meio de débito em conta corrente, ou ainda, através da rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança (boleto bancário) por ela emitido, onde constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

1. Nome do segurado;
2. Valor do prêmio;
3. Data de emissão;
4. Número da proposta;
5. Data-limite para pagamento;
6. Número da conta corrente da Seguradora;
7. Agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

15.3. Na hipótese de pagamento através de boleto bancário, a Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado ou a seu representante, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que independentemente da forma de pagamento escolhida pelo segurado:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de sua última parcela, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao término de vigência da apólice.

15.4. A Seguradora procederá à correção necessária para ajustamento da forma de pagamento escolhida pelo segurado, de maneira a atender às disposições do subitem anterior (15.3). Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receber(em) os documentos de cobrança no prazo citado no

subitem 15.3, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite, sendo que, na hipótese de não serem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

15.5. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

15.6. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

15.7. Fica ainda estabelecido que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, sem que se seja efetuado pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado, desde que o prêmio respectivo seja pago dentro daquele prazo.

15.8. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

15.9. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial

15.10. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

15.11. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

<i>Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias</i>	<i>% do Prêmio</i>
15/365 dias	13%
30/365 dias	20%
45/365 dias	27%
60/365 dias	30%
75/365 dias	37%
90/365 dias	40%
105/365 dias	46%
120/365 dias	50%
135/365 dias	56%
150/365 dias	60%
165/365 dias	66%

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio
180/365 dias	70%
195/365 dias	73%
210/365 dias	75%
225/365 dias	78%
240/365 dias	80%
255/365 dias	83%
270/365 dias	85%
285/365 dias	88%
300/365 dias	90%
315/365 dias	93%
330/365 dias	95%
345/365 dias	98%
365/365 dias	100%

15.11.1. Para percentual não previsto na tabela acima, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente superior.

15.12. A seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 15.11.

15.13. A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas, corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor, dentro da vigência ajustada conforme subitem 15.11.

15.14. O pagamento de valores relativos à multa, atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato. Na hipótese do seguro ser contratado em moeda estrangeira, nos termos da legislação vigente, será cobrada apenas multa de 2%.

15.15. Se a vigência ajustada já houver expirada sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 15.11 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente e de pleno direito, cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago

16- ALTERAÇÕES DA APÓLICE

16.1. O segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros habilitado, poderão, mediante entrega de nova proposta à Seguradora, propor modificação do risco e/ou alteração(ções) nas condições de garantia da apólice, durante a sua vigência, sujeitas, no entanto, às disposições estipuladas na cláusula 10 – CONTRATAÇÃO DO SEGURO (substituindo-se a palavra proponente por segurado), CLÁUSULA 11 – ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA, destas condições gerais.

16.2. Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

16.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará.

16.4 A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado. Fica a critério do segurado solicitar uma possível revisão do prêmio ou a rescisão da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

16.5. A Seguradora emitirá o endosso em até 15 (quinze) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) As alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) As indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas as condições de garantia vigentes na apólice na data do evento, mesmo que as reclamações de indenização respectivas venham a ser apresentadas posteriormente;
- c) Para endosso cuja proposta tenha sido protocolada sem pagamento de prêmio, o início de vigência coincidirá com a data de aceitação da proposta pela Seguradora, ou com data distinta desde que expressamente acordada entre as partes;
- d) Para endosso cuja proposta tenha sido protocolada, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, o início de vigência coincidirá com a data do recebimento da proposta pela Seguradora, salvo quando houver recebimento indevido de prêmio, conforme definido no subitem 11.7 destas condições gerais.

17- CANCELAMENTO E RESCISÃO

17.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, ocorrerá somente nas hipóteses já previstas nestas condições gerais.

17.2. A rescisão total ou parcial deste seguro poderá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, mas sempre com a concordância recíproca.

17.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela prevista no subitem 15.11, destas condições gerais.

17.2.1.1. Para período não previsto nesta tabela, será aplicada a percentagem relativa ao prazo imediatamente inferior.

17.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições desta cláusula, no entanto, os percentuais e prazos da tabela do subitem 17.2.1, serão ajustados proporcionalmente ao período pactuado.

17.2.2. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pelo INPC / IBGE.

17.2.3. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

18- 1PERDA DE DIREITOS

18.1. Além dos casos previstos em lei, se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, na extensão de cobertura ou na taxa do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.

18.2. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a seguradora poderá:

a) Na hipótese de NÃO ocorrência do sinistro:

I- cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou

II- Mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

b) Na hipótese de ocorrência de sinistro SEM indenização parcial:

I- cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

II- permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, ou deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

c) Na hipótese de ocorrência de sinistro COM indenização integral:

I - cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

18.3. O Segurado perderá o direito à garantia se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato.

18.4. O Segurado é obrigado a comunicar, à seguradora, por escrito, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.

18.4.1. Recebido o aviso de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora, no prazo de 15 (quinze dias) a contar daquele aviso, poderá cancelar o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito ao Segurado ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada ou cobrar a diferença de prêmio cabível, mediante acordo entre as partes.

18.4.2. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação referida no subitem 18.4.1, e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

18.4.3. Na hipótese de agravação do risco, sem culpa do Segurado, a Seguradora poderá, ainda, propor a continuidade do contrato, cobrando a diferença de prêmio cabível.

18.5.O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento do mesmo, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de minorar os prejuízos.

18.6.Além dos demais casos previstos em lei, e nesta cláusula, a seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

a)O sinistro decorrer de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, com base em confissão do próprio segurado ou decisão judicial transitada em julgado ou decisão arbitral final em que reste declarada, conforme o caso, a prática de ato com dolo ou culpa grave equiparável ao dolo por parte do segurado;

b)O Segurado deixar de cumprir qualquer obrigação convencionada neste seguro;

c)O Segurado procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;

d)O Segurado recusar-se a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados, conforme a legislação em vigor, bem como toda e qualquer documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação apresentada ou para a mensuração dos prejuízos;

e)O Segurado efetuar qualquer modificação ou alteração na(s) propriedade(s) segurada(s), ou ainda no ramo de atividade, que resultem na agravação do risco para a seguradora, sem sua prévia e expressa anuência;

f)O Segurado dificultar qualquer exame ou diligência, necessários para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a avaliação de danos, em caso de sinistro.

g)O Segurado reconhecer sua responsabilidade ou transacionar com o terceiro prejudicado, sem prévia e expressa anuência da seguradora, na forma do parágrafo segundo do artigo 787 do código civil brasileiro

h)O Segurado deixar de tomar todas as medidas que sejam de sua obrigação ou estejam ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de uma reclamação

19- COMUNICAÇÃO DE SINISTROS

19.1.

Na ocorrência de sinistro, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, terá de:

Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, tão logo dele tome conhecimento, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site www.tokiomarine.com.br, ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos.

19.2. Todas as comunicações, correspondências, solicitações e reclamações com base nesta Condições Gerais deverão ser realizadas por escrito, e entregues e/ou enviadas, relativamente a cada uma das partes envolvidas, conforme orientação recebida no primeiro contato telefônico.

19.2.1. Será considerada como data da comunicação a data do protocolo de entrega e recebimento da notificação pela Seguradora. Se feita através de correio, igualmente será considerada a data constante do aviso de recebimento assinado pela Seguradora.

19.3. Segurado disponibilizará todos os documentos básicos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como

facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação do(s) Sinistro(s) ou a outro fato relacionado com este seguro:

- a) Comunicação por escrito contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do Sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
- b) Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis) ou comprovação de propriedade, no caso de bens de terceiros;
- c) Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
- d) Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e) Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos;
- f) Comprovante de vendas de ingressos;
- g) Recibos e Notas Fiscais de compra ou comprovantes de depósitos de pagamentos realizados.
- h) Fotografias do Incidente;
- i) Registro de Ocorrência Policial;
- l) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- k) Laudo fornecido por Instituto Meteorológico ou outro órgão competente, atestando condições climáticas diversas.

20- REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

20.1. Na ocorrência de Sinistro coberto por esta Apólice, a Seguradora pagará a Indenização aqui prevista diretamente ao Segurado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora.

20.1.1. A contagem do prazo para o pagamento da indenização será suspensa, quando a Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do Sinistro, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, notificar formalmente o Segurado neste sentido, solicitando a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências da Seguradora.

20.1.2. No caso do não pagamento da indenização no prazo previsto, o seu valor será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, de acordo com a CLÁUSULA 14 – ATUALIZAÇÃO DE VALORES a partir de data da ocorrência do sinistro coberto até a data da sua liquidação.

20.2. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste seguro, não poderá ultrapassar o valor do interesse segurado no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice, e será pago em moeda nacional.

20.3. Para uma rápida e eficaz regulação de sinistro envolvendo qualquer uma das coberturas contratadas, deverão ser apresentados todos os documentos básicos elencados na CLÁUSULA 19 – COMUNICAÇÃO DE SINISTROS deste seguro, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida justificável e fundada.

20.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sempre em prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

20.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas ou autorizadas pela

Seguradora. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuados no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora.

20.6. Os atos e providências que a Seguradora praticar após a reclamação não importam no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

20.7. A liquidação do sinistro coberto por esta apólice, após comprovados os valores a indenizar e apurada a ocorrência do sinistro, nos termos destas Condições Gerais, Especiais e Particulares a Seguradora, mediante acordo entre as partes poderá indenizar:

- a) Mediante pagamento em dinheiro ou reposição;
- b) Reposição ou reparo do bem/objeto danificado.

21- PERDA TOTAL

21.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a Perda Total, quando:

- a) O bem/objeto segurado for destruído, ou tão extensamente danificado que deixe de ter as características principais/elementares do bem/objeto segurado; ou
- b) O custo de reconstrução, reparação e /ou recuperação do bem/objeto sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual de reposição do bem/objeto danificado.

22- FRANQUIAS DEDUTÍVEIS / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

22.1. As franquias dedutíveis e/ou participação obrigatória do Segurado, quando existirem, serão estabelecidas na especificação da apólice e serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

22.2. Para sinistros que atinjam mais de uma cobertura, decorrentes de um único evento, a maior franquia entre as coberturas atingidas será a única aplicável

23- REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DOS LIMITES DA APÓLICE

23.1. Durante o prazo de vigência deste seguro, os limites previstos na especificação da apólice serão sempre e automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência do sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.

23.2. Em caso de Sinistro, a reintegração dos limites, poderá ser efetuada a pedido do Segurado, devendo a Seguradora manifestar sua aceitação no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento do pedido pela Seguradora. A ausência de manifestação da Seguradora nesse prazo implicará sua aceitação tácita.

23.3. Em qualquer caso, serão observadas as seguintes situações quanto ao início do período reintegrado:

- a) a partir da data da ocorrência do sinistro - desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro;
- b) a partir da anuência formal da Seguradora - quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.

23.4. Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer

da vigência do seguro e o prêmio cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

24- RENOVAÇÃO DO SEGURO

24.1. Não está prevista para esta apólice a sua renovação automática.

24.2. O Estipulante, o Segurado, seu representante legal ou o corretor de seguros, deverão, antes do final de vigência do seguro preencher nova proposta de contratação, caso tenha a intenção de renovar o seguro.

24.3. Caso a sociedade seguradora não tenha interesse em renovar a apólice, deverá comunicar aos segurados, seu representante legal ou corretor de seguros e, no caso de apólice coletiva, ao estipulante mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de vigência da apólice, quando aplicável.

25- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

25.1. Paga a indenização, a Seguradora ficará sub-rogada, até a concorrência deste valor, nos direitos e ações do segurado contra terceiros, cujos atos ou fatos tenham dado causa as perdas e danos indenizados, podendo exigir, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

25.2. A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

25.3. O segurado não poderá dificultar ou praticar qualquer ato que venha a prejudicar ou impedir o direito de sub-rogação da Seguradora, **SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO**, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

25.4. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

26- ESTIPULANTE

26.1. Para as apólices contratadas por Estipulantes, os itens abaixo serão considerados:

26.1.1. Obrigações do Estipulante

- a) Fornecer à seguradora todas as informações solicitadas para fins de análise e aceitação do risco, inclusive os dados cadastrais;**
- b) Manter a seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;**
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;**
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança quando este for de sua responsabilidade;**
- e) Repassar os prêmios à seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;**
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice;**
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da seguradora, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o segurado;**

- h) Comunicar de imediato à seguradora, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;
- i) Incluir, nos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos segurados, as seguintes informações: o valor do prêmio do seguro, a razão social da seguradora responsável pelo recebimento dos prêmios e a notícia de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento da cobertura do seguro;
- j) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para liquidação dos sinistros;
- k) Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
- l) Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- m) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da sociedade seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, com caractere tipográfico maior ou igual ao do estipulante.

26.1.2. Seguros Contributários

26.1.2.1. Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Seguradora pelo Estipulante nos prazos contratualmente estabelecidos pode acarretar o cancelamento da apólice.

26.1.2.2. É expressamente vedado ao estipulante nos seguros contributários:

- a) Cobrar, dos segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela sociedade seguradora;
- b) Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- c) Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da sociedade seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- d) Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.

26.1.3. Remuneração

Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar no certificado individual e da proposta de adesão, o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser informado também sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração

26.1.4. Obrigações da Seguradora

A Seguradora fica obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante sempre que lhe solicitado.

26.1.5. Modificação na Apólice

Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

27- SALVADOS

27.1. Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nesta apólice, o Segurado não poderá fazer abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de

protegê-los e de minorar os prejuízos.

27.2.A Seguradora, de comum acordo com o Segurado, poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

28- INSPEÇÃO

28.1.A seguradora se reserva o direito de proceder, durante a vigência do contrato, a inspeção de objetos que se relacionem com o seguro e a averiguação das circunstâncias que aos mesmos se referirem. O SEGURADO DEVE FACILITAR A SEGURADORA, OU A QUEM POR ELA FOR COMPROVADAMENTE INDICADO, A EXECUÇÃO DE TAIS MEDIDAS, PROPORCIONANDO-LHES AS PROVAS E OS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS.

29- FORO

29.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o foro de domicílio do segurado /ou do beneficiário, conforme o caso.

29.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

30- PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

31- DISPOSIÇÕES FINAIS

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Todos os valores expressos na apólice serão em moeda nacional, exceto nos casos em que, na forma da legislação em vigor, seja expressamente autorizada a emissão em moeda estrangeira, contando que tal condição esteja ratificada na apólice.

A cobertura de riscos no exterior só poderá ser concedida quando se destinar a garantir bens ou interesses de pessoas naturais residentes no Brasil ou pessoas jurídicas domiciliadas no Território Brasileiro.

Processo SUSEP nº. 15414.901055/2018-81

32- COBERTURAS BÁSICAS

COBERTURA BÁSICA 1 - SUPORTE

1.RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro garante até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado, as perdas apuradas após perdas e ou danos materiais causados ao material de suporte, conforme definido nas definições de termos técnicos, decorrentes de eventos de origem de causa externa incluindo roubo, furto qualificado e os riscos por defeitos relacionados abaixo:

- a) Exposição acidental à luz;
- b) Revelação, edição ou processamento defeituoso;
- c) Corte, edição física, deixa/entrançamento (*cueing*) ou outros trabalhos de laboratório, ou pagamento acidental de gravações em fitas de vídeo ou trilhas sonoras;
- d) Filme velado ou utilização de materiais com defeito, câmeras ou gravadores, fitas defeituosas ou equipamentos ou trilhas sonoras de som com defeito.

1.2. Para efeito desta cobertura entende-se por suporte: películas virgens ou expostas, fitas e faixas de áudio e audiovisuais, fitas de vídeo, *carriers* digitais, matrizes, cópias de trabalho interpositivas, positivas, cortes, impressões em grão fino, transparência coloridas, acetatos, células, trabalhos de arte, desenhos e software com o material de apoio para a criação de efeitos especiais por computador.

1.3. Esta garantia estende-se desde à captação de imagem, captação de som, trabalhos de pós-produção (revelação, tiragem, montagem, trabalhos de laboratório, cinegrafia, tele cinema, etc.) armazenamento, até a confecção da 1ª cópia.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

- a) Utilização de material impróprio;
- b) Erros ou omissões causados por:
 - b1) Não conformidade com as instruções ou especificações do material ou do equipamento utilizado na produção ou com os padrões aceitos de prática no setor;
 - b2) Erros de julgamento em exposições, iluminação ou gravação sonora ou decorrente do uso de tipo incorreto de câmera, lente, filme virgem ou fita, teste de filmes virgens, equipamentos ou novas técnicas e trabalhos experimentais;
 - b3) Exposição do suporte a temperaturas extremas, exceto nos casos previamente acordados e definidos na especificação da apólice e nas situações que fujam do controle do segurado;
 - b4) Erro de configuração ou sincronização do suporte de áudio e vídeo;
- c) Os danos relativos às condições climáticas e/ou atmosféricas;
- d) O uso de material com prazo de validade vencida;
- e) Atrasos na entrega do material virgem de suporte;
- f) Exposição do suporte a campos magnéticos ou elétricos que não tenham ligação com os processos de gravação ou reprodução do suporte;
- g) Dano ou destruição causados por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;
- h) Raios x, sistemas de raios x, dispositivos de inspeção fluoroscópicas, radiação eletromagnética, controladas ou não controladas e mesmo que a causa esteja próxima ou remota, exceto nas situações que fujam do controle do segurado.

- i) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque;
- j) Atrasos na entrega do suporte a ser utilizado;
- k) Utilização de suporte desatualizado;
- l) A utilização de qualquer suporte digital destinado ao registro ou à duplicação de dados quando mais de 80% da capacidade de memória fornecida pelo produtor tiver sido excedida;
- m) Qualquer dano a cópias destinadas à distribuição;
- n) Qualquer dano a um suporte digital que poderia ter sido evitado se um backup diário tivesse sido feito.

2.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo, programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.

3.2. A Seguradora responderá pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, DESDE QUE O VALOR EM RISCO DECLARADO PELO SEGURADO PARA O CUSTO DA PRODUÇÃO, CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE, SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR REAL APURADO NA DATA DO SINISTRO. CASO CONTRÁRIO, CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARCELA DOS PREJUÍZOS PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE O VALOR REAL APURADO DO CUSTO DA PRODUÇÃO NA DATA DO SINISTRO E O VALOR EM RISCO DECLARADO.

3.3. O valor em risco declarado pelo Segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do audiovisual, inclusive os custos de pré-produção e pós-produção. Excluem-se para fins de determinação do valor em risco dos custos da produção, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto haver sua inclusão mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:

- a) Direitos subjacentes como roteiro, royalties, música, som e cenário;
- b) Equipamentos, objetos de cena e figurinos próprios;
- c) Juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro;

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da seguradora.

4.2. A responsabilidade da Seguradora ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, caso tenha sido estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o segurado obriga-se:

5.1.1. No transporte do suporte, a adotar as seguintes medidas:

- a) A embalagem deverá ser apropriada;**
- b) O transporte deve ser efetuado por uma pessoa da produção ou por transportadora especializada e reconhecida;**
- c) A embalagem e os documentos de transporte devem apresentar, de maneira visível, a expressão: "negativo não revelado";**
- d) Os negativos não podem ser expostos a "raios-x" ou equivalentes. É necessário que a transportadora ou o courier, assinem por escrito declaração reconhecendo que os objetos transportados não podem ser expostos a raios-x.**

5.1.2. A testar as câmeras, lentes e equipamentos correlatos e se certificar de que estão em perfeitas condições de funcionamento para os fins que se destinam, antes do início das captações.

5.1.3. A manter em condições de segurança adequadas todos os materiais objeto desta cobertura, inclusive artes finais e desenhos, softwares e materiais correlatos usados para gerar imagens por computador, bem como metragens não utilizadas, até a conclusão da impressão do negativo de proteção ou da duplicação da cópia de segurança. Os danos a qualquer desses materiais e desenhos que já tenham sido fotografados e para os quais existam suporte satisfatórios, não deverão constituir perdas amparadas por esta nesta apólice, exceto se a gravação original correspondente também esteja danificada, requerendo a reprodução dos materiais, bem como do filme.

5.1.4. Não acumular, para embarque ou processamento, negativos gravados dos filmes não processados por um período de mais de 3 (três) dias de filmagem.

5.1.5. Verificar prontamente se todos os materiais processados estão em conformidade técnica com o formato a ser utilizado para o lançamento previsto da produção.

6. DEFINIÇÕES

6.1. O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo Segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à Seguradora, que tenha como objetivo completar a produção segurada (até a conclusão da pós- produção).

6.2. No entanto, esta condição especial, excluem quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 2 – NÃO COMPARECIMENTO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. O presente seguro garante na forma prevista nestas condições especiais até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado o pagamento das perdas apuradas (conforme definido no item 12 desta cláusula) após o adiamento, interrupção ou abandono da filmagem caso qualquer pessoa designada na contratação do seguro, constante da especificação da apólice, seja impedida de continuar ou concluir seus respectivos deveres durante o período de cobertura definido nesta condição especial por consequência de:

- a) Morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro;
- b) Morte súbita ou imprevisível, sequestro, lesão corporal, enfermidades acometidas aos membros imediatos da família das pessoas seguradas designadas na apólice. **NESTE CASO A INDENIZAÇÃO SERÁ LIMITADA A, NO MÁXIMO, 3 (TRÊS) DIAS DE FILMAGEM.**

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas no item 9 – Riscos Excluídos das Condições Gerais da apólice, salvo estipulação expressa na mesma, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por morte, lesão corporal, enfermidade ou sequestro, nas seguintes condições:

- a) Participação em acrobacias sem duplê, atuação como duplê em situação de risco ou a participação em efeitos especiais sem o consentimento por escrito da Seguradora;
- b) Participação em voo aéreo sem ser como passageiro, e em qualquer outro vôo que não seja delinha aérea regular;
- c) Participação em provas de competição, de resistência ou de velocidade, bem como a bordo de meios de transportes terrestres, náuticos ou aéreos;
- d) Participação em demonstrações de força;
- e) Participação em lutas ou atos notoriamente arriscados ou acrobáticos que ofereçam risco à integridade das pessoas seguradas, a menos que estes atos sejam realizados no curso de tentativas de salvamento de pessoas ou em casos de legítima defesa;
- f) Participação nos seguintes esportes: boxe, pesca submarina, mergulho submarino com garrafade gás comprimido, windsurfe, trenó de corrida, *skeleton*, alpinismo, espeleologia, caça a animais de grande porte, asa-delta, skate, tiro e equitação;
- g) Envolvimento das pessoas seguradas em atos ilícitos;
- h) Uso de drogas ou medicamentos narcóticos, exceto aqueles prescritos por médico; i) Suicídio ou a tentativa de suicídio, mutilação intencional, ato criminoso, loucura; j) Doença que já estava em tratamento no momento em que a produção foi declarada;
- k) Perda de voz;
- l) Gravidez, nascimento, menstruação ou consequência destes eventos;
- m) Alergia e afecção cutânea que se manifestem antes do início de vigência desta cobertura;
- n) No caso de atores com menos de 9 (nove) anos, as doenças típicas de criança discriminadas aqui: caxumba, catapora, sarampo, sarampo alemão, coqueluche, escarlatina, amidalite e difteria.

2.2. Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de: causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de

lançamento ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco relativo, respondendo esta Seguradora pelos prejuízos indenizáveis, decorrentes de sinistro coberto, até o limite máximo de indenização contratado, respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice, **DESDE QUE O VALOR EM RISCO DECLARADO PELO SEGURADO PARA O CUSTO DA PRODUÇÃO, CONSTANTE DA ESPECIFICAÇÃO DESTA APÓLICE, SEJA IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR REAL APURADO NA DATA DO SINISTRO. CASO CONTRÁRIO CORRERÁ POR CONTA DO SEGURADO A PARCELA DOS PREJUÍZOS PROPORCIONAL À DIFERENÇA ENTRE O VALOR REAL APURADO DOS CUSTOS DE PRODUÇÃO NA DATA DO SINISTRO E O VALOR EM RISCO DECLARADO.**

3.2. O valor em risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção audiovisual, inclusive os custos de pré-produção e pós-produção.

3.3. Excluem-se para fins de determinação do valor em risco dos custos da produção, aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação da apólice:

- a) Direitos subjacentes como roteiro, royalties, música, som e cenário;
- b) Equipamentos, objetos de cena e figurinos próprios;
- c) Juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

4.LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2. Durante o período que compreende a pré-produção, a responsabilidade da Seguradora por perdas ficará limitada a 20% (vinte por cento) do limite máximo de indenização desta cobertura.

4.3. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5.PERÍODOS DE COBERTURA

5.1. A cobertura a que se refere esta cláusula vigora de acordo com os períodos de vigência previstos na especificação da apólice.

5.2. Caso a produção da filmagem não tenha sido concluída na data determinada, deverá o segurado solicitar a prorrogação do seu seguro, por escrito. Esta alteração está sujeita à cobrança de prêmio adicional.

6. CONSULTAS MÉDICAS

6.1. A consulta médica torna-se obrigatória quando o custo da produção audiovisual ultrapassar R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais). A consulta médica deve ser feita por médico credenciado designado pela Seguradora, que deverá apresentar à mesma, questionário e atestado médico em formato pré-aprovado por esta, assinado pelo examinado e pelo médico. Somente as pessoas seguradas designadas para esta cobertura devem passar por esta consulta médica.

6.2. A Seguradora obriga-se a analisar o questionário e o atestado médico e avisar prontamente o Segurado sobre quaisquer restrições, exceções ou ressalvas.

6.3. Caso o orçamento da produção ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 e se o exame não tiver sido realizado, a cobertura prevista será reduzida a, apenas, aos riscos causados por acidente e sequestro.

7. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

7.1. Em caso de impedimento de qualquer pessoa segurada para iniciar ou dar continuidade aos seus trabalhos na produção, o Segurado deverá comunicar prontamente a ocorrência à Seguradora. A comunicação, por escrito, deverá ser acompanhada de atestado médico.

7.2. O Segurado deverá garantir e preservar o direito da Seguradora de examinar, a qualquer momento, pelos médicos indicados por ela própria, a pessoa designada cuja incapacidade possa levar a uma reclamação.

7.3. Em caso de não cumprimento das disposições acima, por parte do Segurado e das pessoas seguradas deste, a Seguradora ficará isenta de todas as responsabilidades relacionadas com a filmagem.

8. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

8.1. Sob pena de perder o direito à indenização, o Segurado obriga-se a:

a) Formalizar contrato com as pessoas seguradas nesta cobertura de modo que a data de término do contrato seja no mínimo 15 (quinze) dias posterior à data especificada na apólice para a conclusão da filmagem;

b) Tomar todas as ações, para determinar que quaisquer das pessoas seguradas nesta cobertura estejam em perfeitas condições físicas e gozando de boa saúde e não estejam sofrendo de qualquer condição física, psicológica ou estejam sendo submetida a qualquer forma de tratamento médico, a não ser os informados e acordados pela Seguradora.

9. DEFINIÇÕES

9.1. O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo Segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à Seguradora, que tenha como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não

previstas para a conclusão da filmagem. **NO ENTANTO, EXCLUI QUAISQUER PERDAS, DANOS, DESPESAS OU RESPONSABILIDADE DECORRENTES DE, RESULTANTES DE, CAUSADAS POR OU EM CONSEQUÊNCIA DE QUAISQUER OBRIGAÇÕES OU EXIGÊNCIAS DO SEGURADO PARA CUMPRIR QUALQUER PRAZO DO PROGRAMA, DATAS DE ENTREGA, DATAS DE LANÇAMENTO OU QUAISQUER OUTROS PRAZOS DE CONCLUSÃO, TENHAM OU NÃO TAIS PERDAS, DANOS, DESPESAS OU RESPONSABILIDADE OCORRIDOS EM CONJUNTO COM OUTRA PERDA COBERTA POR ESTA APÓLICE.**

9.2. Membros imediatos da família da pessoa segurada são definidos como: pai, mãe, cônjuge, irmãos, filhos, companheiro e companheira.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais não alteradas por esta Condição especial.

COBERTURA BÁSICA 3 – EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado na apólice pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, de propriedade do Segurado ou de terceiros sob seus cuidados, custódia e controle, utilizados para a produção audiovisual segurada, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos mesmos, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura entende-se por equipamentos audiovisuais os equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailers. Igualmente, os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos.

1.3. Fica entendido e acordado que esta cobertura garante os danos e as perdas materiais aos equipamentos segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

a) Serviços de manutenção;

- b) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina ou equipamento usado para suporte ou movimentação do equipamento segurado;
- c) Negligência do segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- d) Manuseio inadequado dos equipamentos;
- e) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e falta no estoque;
- f) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre (excetuando-se em casos de filmagem externa);
- g) Ferrugem, oxidação, arranhões, riscos;
- h) Defeito mecânico, avaria ou interferência que não seja resultante de um acidente;
- i) Desgaste do equipamento pelo uso, vício intrínseco, quebra ou defeito estrutural;
- j) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- k) Apreensão ou confisco legal ou ilegal do material para garantia de dívidas contraídas;
- l) Furto dos equipamentos quando deixados em veículo desocupado;
- m) Danos elétricos decorrentes de causa mecânica;
- n) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais;
- o) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- p) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- q) Danos decorrentes da interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço, mesmo que a interrupção/falha seja programada;
- r) Quaisquer danos não-materiais, tais como: lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e, quaisquer danos emergentes;
- s) Velamento e/ou véu de base de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de risco coberto por esta apólice;
- t) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- u) Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado;
- v) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- w) Entrega dos equipamentos como garantia, mesmo que isso ocorra sem o conhecimento do Segurado

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, caso tenha sido estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Além dos bens não garantidos previstos na Condições Gerais e salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não se aplica a:

- a) Filmes ou fitas de vídeos;**
- b) Objetos cenográficos - objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;**
- c) Edifícios permanentes e conteúdo de escritórios;**
- d) Aeronaves, embarcações, trem ou vagões de trem;**
- e) Veículos motorizados licenciados para uso em estradas.**
- f) Qualquer equipamento de voo ou navegação à vela, com rodas, controlados remotamente.**

6. VALOR EM RISCO E PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação do valor em risco atual e dos prejuízos apurados:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do equipamento sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;**
- b) Para os equipamentos próprios, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;**
- c) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;**
- d) Exclusivamente nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do equipamento sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelo equipamento sinistrado, sem dedução de qualquer depreciação.**

7. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

7.1. Antes de iniciar o acionamento do sistema de refletores, o segurado deverá promover a equalização da temperatura ambiente e dos aparelhos, a fim de evitar choques térmicos envolvendo os referidos refletores e outros sistemas que, ao serem acionados demandam alta carga de voltagem e cujo o aquecimento em alto grau de temperatura é quase imediato.

8. PERDA TOTAL

8.1. Para fins deste contrato ficará caracterizada a perda total quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou**
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.**

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA BÁSICA 4 – CANCELAMENTO

1.RISCOS COBERTOS

1.1.Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente Seguro tem por objetivo garantir pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado, na condição de produtor da filmagem, pelos prejuízos que o mesmo venha a sofrer após o cancelamento, abandono, interrupção, transferência ou adiamento, no todo ou em parte, da(s) transmissão(s) segurada(s) estipuladas na apólice, decorrente de qualquer causa que esteja fora do controle do Segurado quando consequentes, diretamente, dos riscos cobertos, sujeito aos termos, limites e demais condições da apólice.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1.Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) ausência de pessoa fundamental (não comparecimento);
- b) Condições climáticas no local da filmagem e filmagens que ocorrerem ao ar livre ou debaixo de tendas. Entretanto, o cancelamento decorrente de furacões, terremotos, erupções vulcânicas, tornados, ciclones, inundações e outros desastres naturais encontram-se cobertos;
- c) Ato de terrorismo, conforme definido nas condições gerais – definições de termos técnicos, e segurado por esta apólice, que ocorra dentro de um raio de 10 km (dez quilômetros) de onde a filmagem está sendo realizada;
- d) Alerta de autoridades governamentais quanto à segurança da filmagem devido a uma ameaça terrorista generalizada ou específica;
- e) Epidemia de doença contagiosa declaradas por órgão competente, exceto as perdas consequentes de gripe aviária e de SARS – síndrome respiratória aguda grave; que continuam excluídas deste seguro;
- f) Greve ou suspensão de trabalho;
- g) Luto nacional decretado em decorrência de morte acidental no país onde esta sendo realizada a filmagem ou no país de residência da pessoa(s) designada segurada na cobertura de não Comparecimento;
- h) Circunstâncias que existiam antes do início da apólice e que ameaçavam resultar em um sinistro coberto, se o segurado soubesse ou devesse ter ciência dessa circunstância e deixou de comunicá-la à seguradora por escrito antes do início do seguro;
- i) Greve, boicote ou ação similar por parte dos funcionários, Prestadores de serviço, artistas ou grupo de artistas programados para a filmagem;
- j) Falta de cuidado, diligência ou comportamento prudente do segurado que resulte em aumento de risco e/ou a probabilidade de um sinistro;
- k) Qualquer divergência ou violação contratual;
- l) Alterações ou modificações da(s) filmagens(s) segurada(s) sem a prévia aprovação da seguradora;
- m) Quaisquer perdas decorrentes de obras ou trabalhos realizados por construtoras ou outras contratadas que tornem o local ou suas instalações inutilizáveis ou inadequadas, no todo ou em

parte, para a realização da filmagem(ns) segurada(s), a menos que tais obras ou trabalhos sejam desconhecidos pelo segurado por ocasião da contratação deste seguro;

n) Quaisquer despesas não declaradas ou não aprovadas pelas seguradoras;

o) Quaisquer perdas resultantes do descumprimento da legislação em vigor ou qualquer lei, mandato, tribunal ou órgão regulador de qualquer que seja a jurisdição;

p) Quaisquer perdas resultantes de imprudência no planejamento necessário para a realização bem sucedida da(s) filmagem(ns) segurada(s), principalmente no que se refere à observância, de uma maneira prudente e apropriada, de prazos adequados para as viagens, serviços de instalação e treinamento;

q) Quaisquer perdas relacionadas com a falta de registros formais (contratos), necessários entre o segurado e seus fornecedores e prestadores de serviço, bem como da não observância, nestes contratos, de toda a base legal aplicável, em especial licenças, permissões, vistos, direito autoral e patentes que devem ser obtidos de modo oportuno e válido para o período da(s) filmagem(ns) segurada(s);

r) Qualquer fraude, violação ou ocultação de informação pelo segurado;

s) Vazamento, poluição ou contaminação, a menos que seja descoberta durante a vigência deste seguro e seja resultante de um risco coberto;

t) Luto nacional que não seja consequência de acidente coberto por este seguro;

u) Greve anunciada antes da contratação do seguro;

v) Qualquer conflito social no qual o segurado seja implicado;

w) Perdas financeiras devido às causas abaixo relacionadas:

- Saída, insuficiência ou falta de verba, qualquer que seja causa;
- Fracasso financeiro de qualquer empreendimento;
- Falta de receitas;
- Vendas ou lucros inadequados de qualquer empreendimento;
- Variações na taxa de câmbio ou na taxa de juros;
- Instabilidade de qualquer moeda;
- Inadimplência financeira, insolvência ou falta de pagamento de qualquer pessoa física ou jurídica;
- Falta de suporte financeiro ou atraso de investimento, ou retirada de suporte financeiro por qualquer parte;
- Presença inadequada, interesse inadequado e insuficiente antes da data e hora programadas para qualquer filmagem segurada.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco absoluto, respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam à franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1.0 limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2.A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder à franquia e/ou participação obrigatória do segurado, quando estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5.OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

5.1.Sob pena de perder o direito à indenização, fica o Segurado obrigado a:

- a)Garantir que todas as providências legais para a produção da(s) transmissão(s) foram adotadas e foram obtidas todas e quaisquer licenças e/ou autorizações necessárias para a realização da filmagem;**
- b)Garantir que todos os contratos com as pessoas físicas e jurídicas programadas para atuar e/ou fornecer bens e serviços necessários para a realização da filmagem programada foram plenamente formalizados, ratificados e assinados;**
- c)Planejar e observar, de maneira prudente e apropriada, os prazos adequados ao cronograma da(s) transmissão(s), principalmente no que se refere às viagens, aos serviços de instalação e ao treinamento;**
- d)Garantir que a filmagem/ transmissão não viola a legislação em vigor. O descumprimento desta condição tornará a cobertura nula e sem efeito;**
- e)Reorganizar a(s) filmagem(ns)/ transmissão cancelada(s) ou abandonada(s) para uma outra data e/ou local, a fim de evitar ou reduzir um Sinistro amparado por esta cobertura;**
- f)Garantir que todas as informações contidas na proposta e ou questionário, que fazem parte integrante desta apólice, sejam, em todos os aspectos, verdadeiras e estejam completas e inalteradas no início de vigência deste seguro. Além disso, o Segurado concorda que todas as informações substanciais, constituem a base deste Seguro e estão sendo informadas ou de tal forma incorporadas para efetivação desta apólice de seguro.**

6.PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. Em aditamento às determinações constantes das Condições Gerais da apólice, em caso de qualquer acontecimento ou circunstância que possa dar origem a uma reclamação, o Segurado deverá:

6.1.1. Informar prontamente, por escrito, a ocorrência de qualquer circunstância, para a Seguradora ou para o regulador de sinistro designada(s) nas especificações da apólice.

6.1.2. Encaminhar imediatamente para a Seguradora qualquer documento recebido em conjunto com qualquer reclamação feita sob este Seguro.

6.1.3. Permitir à Seguradora, se assim ela desejar, o direito de:

- a) Tomar as medidas necessárias para prevenir, suavizar ou minimizar uma perda;**
- b) Assumir e conduzir a defesa ou solução para as reclamações, que estejam cobertas por este Seguro, apresentadas contra o Segurado;**
- c)Buscar todos os direitos ou recursos disponíveis para o Segurado caso o pagamento tenha sido efetuado ou não de acordo com este documento.**

7.RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

33- COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL 1 – DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1.RISCOS COBERTOS

1.1.O presente seguro garante na forma prevista nesta condição especial, até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, o pagamento das perdas contingenciais apuradas, decorrentes do adiamento ou da interrupção da filmagem, em consequência direta e exclusiva de dano ou destruição de propriedades e/ou instalações, utilizadas ou a serem utilizadas, pelo segurado na produção segurada.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

1.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange perdas direta ou indiretamente causadas por ou resultantes de:

- a) Prejuízos que decorrem ou provêm de insetos, bichos, defeitos latentes, desgaste pelo uso, deterioração, umidade atmosférica, mudanças climáticas extremas, encolhimento, evaporação, perda de peso, vazamento de conteúdo resultante da quebra de vidro ou de materiais frágeis, exceto se tal dano for causado por um risco coberto;
- b)Efeitos do mau tempo sobre os itens deixados a céu aberto (exceto em casos de filmagem externa);
- c)Danos elétricos, exceto se causados por queda de raio ou incêndio. Em caso de incêndio, a cobertura se restringe aos danos causados pelo incêndio;
- d)Danos elétricos, exceto se causados por queda de raio ou incêndio. Não se considera nesta exclusão a interrupção, o adiamento, ou a anulação das filmagens em razão da utilização de um gerador, com exceção da falta de combustível (não coberto);
- e)A perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples e ou falta no estoque;
- f)Despesas decorrentes de defeitos de fabricação e danos mecânicos de equipamentos;
- g)Perda pelo de uso ou reposição de animais por qualquer motivo;
- h)Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- i)Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mandado do segurado;
- j)Perda ou danos a filmes, fitas de vídeos ou trilhas sonoras;
- k)Exclusão especial – esta cobertura não abrange perdas, diretas ou indiretas, de danos à propriedade, nem despesas incorridas na compra, construção, reparo ou reposição das mesmas;
- l)Despesas decorrentes de reclamação, perdas ou danos, referente as coberturas de cancelamento, condições climáticas adversas e não comparecimento;
- m)Despesas decorrentes ao uso de materiais e/ou equipamentos inadequados.

2.2 Esta cobertura não garante ainda quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de, resultantes de, causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo de entrega, datas de entrega, datas de

lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia e/ou participação obrigatória do segurado, se for estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. DEFINIÇÕES

5.1. O termo perda, nesta cobertura, significa quaisquer despesas extras, devidamente comprovadas, incorridas pelo Segurado, acima do orçamento original proposto e apresentado à Seguradora, que tenha como objetivo completar a etapa de filmagem da produção segurada, ou seja, despesas adicionais não previstas para a conclusão da filmagem.

5.2. No entanto, esta condição exclui quaisquer perdas, danos, despesas ou responsabilidade decorrentes de ou resultantes de: causadas por ou em consequência de quaisquer obrigações ou exigências do segurado para cumprir qualquer prazo do programa, datas de entrega, datas de lançamento, ou quaisquer outros prazos de conclusão, tenham ou não tais perdas, danos, despesas ou responsabilidade ocorridos em conjunto com outra perda coberta por esta apólice.

6. EXTENSÃO DE COBERTURA

6.1. Caso os respectivos geradores portáteis, equipamentos de câmera, som e imagem, forem totalmente testados e demonstrarem que estavam em perfeitas condições de funcionamento antes do início dos trabalhos, ficam cobertas as perdas apuradas em consequência de dano mecânico, curto circuito ou qualquer prejuízo de ordem elétrica aos equipamentos testados, provenientes de causa externa ou interna, mediante cobrança de prêmio adicional expresso na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 2 - MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DA FILMAGEM, OBJETOS CENOGRÁFICOS (SETS, FIGURINOS, OBJETOS DE CENA), PALCOS E SIMILARES

1.RISCOS COBERTOS

1.1.Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos objetos cenográficos utilizados na produção audiovisual segurada e/ou na produção da filmagem segurada, de propriedade do Segurado ou de terceiros, sob seus cuidados, custódia e controle, decorrentes de quaisquer eventos de causa externa, bem como os danos decorrentes de operações de transportes, quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado.

1.2. Para efeito desta cobertura, entende-se por:

a) Objetos cenográficos os objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

b) Materiais cenográficos todos os objetos e equipamentos necessários para a produção da filmagem segurada, tais como sets, acessórios, carros alegóricos de carnaval, móveis, estandes, bilhete de embarque dos objetos e equipamentos semelhantes que pertencem ao segurado(s) ou pelos quais o segurado(s) seja responsável e/ou que o segurado colocou à disposição dos expositores.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1.Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não garante os prejuízos causados por:

a)Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;

b)Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;

c)Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;

d)Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;

e)Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;

f)Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado, e quaisquer danos emergentes;

g)Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;

h)Danos sofridos enquanto a propriedade esteja sendo utilizada e que resultem diretamente de obras de construção, alteração, reparo ou teste, a menos que decorram de incêndio ou explosão acidentais e somente se houver perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;

i)Dano ou destruição causado por ou resultantes de atos intencionais do segurado, ou a mando do segurado.

j)Utilização dos equipamentos em desacordo com as especificações do fabricante e/ou fornecedor.

k)Apreensão ou confisco, legal ou ilegal, de sets, instalações, móveis, estandes e acessórios para quitação de dívidas contraídas.

l)Entrega de sets, instalações móveis, instalações, móveis, estandes e acessórios como garantia, mesmo que isso ocorra sem o conhecimento do Segurado

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1.Esta cobertura é contratada a Risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4.LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1.O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2.A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, quando estabelecida, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1.Além dos bens não garantidos previstos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a)Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- b)Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;
- c)Animais, árvores e plantas de qualquer espécie;
- d)Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;
- e)Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f)Equipamentos áudio visuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, dollies, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas;
- g)Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos na alínea anterior;
- h)Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- i)Escritório permanente do segurado

6.PARES E CONJUNTOS

6.1.Em caso da perda total de um item do par ou conjunto, não podendo a Seguradora fornecer um substituto idêntico ao item sinistrado, a Seguradora concorda em pagar a indenização do par ou conjunto, mediante a

entrega pelo Segurado do(s) item(ns) restante(s) do par ou conjunto

7.PERÍODO DE COBERTURA

7.1. A cobertura a que se refere esta condição especial vigora de acordo com a data de vigência estabelecida na especificação da apólice, limitada a 10 (dez) dias antes do início da(s) filmagens segurada(s), compreendendo os períodos de:

- a) Instalação, montagem e desmontagem;
- b) Realização da(s) filmagem(ns) segurada(s); e
- c) Transporte, quando o transporte for de responsabilidade da produção.

8.PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, a preços correntes, no dia e local do sinistro;
- b) Para os objetos próprio;
- c) Os, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;
- d) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável será o valor de reposição no estado de novo, sem dedução por uso, ruptura ou deterioração gradual;
- e) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

9.PERDA TOTAL

9.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

10.RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 3 - BENS DE ESCRITÓRIO DE APOIO/ AVANÇADO

1.RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado

para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, diretamente decorrentes de qualquer evento de causa externa, aos bens normais da ocupação dos escritórios de apoio / avançado utilizados pela produção audiovisual segurada.

1.1.1. São entendidos como bens de escritório de apoio e/ou bens de escritório avançado, os móveis, máquinas, maquinário e utensílios os bens de propriedade do Segurado ou de terceiros sob a guarda e responsabilidade do Segurado, localizados no interior dos referidos escritórios, desde que tais bens não sejam seguráveis e/ou que estejam segurados por qualquer outra cobertura oferecida e garantida pela presente apólice.

1.2. Fica entendido e acordado que esta cobertura garante, também, os danos e as perdas materiais aos bens segurados devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Perda ou desaparecimento inexplicável, furto simples ou falta no estoque;
- b) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre, exceto em casos de filmagem externa;
- c) Ferrugem, oxidação, arranhões e riscos;
- d) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- e) Uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- f) Apreensão ou confisco legal ou ilegal;
- g) Danos causados por insetos, vermes vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- h) Danos causados a fusíveis, fios, conduítes, disjuntores, lâmpadas ou quaisquer outros componentes que, por sua natureza, necessitem de trocas periódicas, exceto quando tais danos forem consequentes ou fizerem parte de outras perdas amparadas por esta cobertura;
- i) Entrega do bem garantido como garantia, mesmo se realizada sem o conhecimento do segurado;
- j) Sobrecarga, isto é, por carga ou operação que exceda a capacidade normal de operação dos bens segurados, exceto por variação anormal de tensão;
- k) Inadequação ou insuficiência de demanda de energia elétrica instalada no local do risco;
- l) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;
- m) Utilização dos equipamentos em desacordo com as especificações do fabricante e/ou fornecedor

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 Esta cobertura é contratada a Risco absoluto respondendo esta seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

4.1 Além dos bens não garantidos previstos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;**
- b) Comestíveis, bebidas, perfumes de qualquer espécie, cosméticos e semelhantes;**
- c) Animais, árvores e plantas de qualquer espécie;**
- d) Veículos terrestres de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, motocicletas, motonetas e similares, bem como peças e acessórios no interior destes, mesmo quando guardados na garagem ou em outras dependências do local segurado;**
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;**
- f) Equipamentos áudio visuais, ou seja, equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão, tais como: câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, equipamento de maquinistas, camarins móveis e unidade de trailer que não sejam exclusivamente utilizados no escritório de apoio ou avançado em funções administrativas;**
- g) Acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos descritos na alínea anterior;**
- h) Filmes ou fitas utilizados pela produção;**
- i) Objetos e/ou materiais cenográficos, como objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares;**
- j) Escritório permanente do segurado.**

5. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

5.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

5.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;**
- b) Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;**
- c) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao**

proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;

d) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

7. PERDA TOTAL

7.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,

b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

8. PERÍODOS DE COBERTURA

8.1. A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com a data de vigência estabelecida na especificação da apólice, compreendendo os períodos de montagem, realização e desmontagem da(s) filmagem(ns) segurada(s).

9. RATIFICAÇÃO

9.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 4 - VEÍCULOS DE CENA

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais causados aos veículos decena utilizados pela produção audiovisual, inclusive explosão, roubo e furto qualificados, bem como os danos decorrentes de operações de transporte desses veículos quando conduzidos ou transportados por prepostos ou empregados do mesmo.

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

a) danos causados a terceiros em decorrência de uso dos veículos;

b) Os prejuízos causados por, ou que sejam resultantes direta ou indiretamente de acrobacias e/ou efeitos especiais;

c) Neve, chuva, água ou granizo sobre o material armazenado ou exposto ao ar livre exceto em casos de filmagem externa;

d) Desgaste pelo uso;

- e) Danos causados por insetos, vermes, vício oculto, vício próprio, defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração gradual, deterioração devido a mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso;
- f) Desgaste normal pelo uso, defeitos inerentes e desarranjo mecânico;
- g) O uso em desacordo com as recomendações do fabricante;
- h) Qualquer perda ou dano a acessórios;
- i) Quaisquer danos não materiais, tais como lucros cessantes, danos morais, desvalorização do objeto segurado e quaisquer danos emergentes;
- j) Responsabilidade Civil por veículos caracterizados;
- k) Danos causados direta ou indiretamente decorrentes de cenas de ação, cenas de velocidade superior a 80 km/h, manobras arriscadas e/ou efeitos especiais.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4. LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2. A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Além dos bens não garantidos previstos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não garante:

5.1.1. os prejuízos causados aos veículos sobre a água, ar e sobre trilhos.

5.1.2. Veículos comerciais e veículos da produção

6. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

6.1. Tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, a preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

6.2. Para os casos de perdas parciais, a Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Entende-se também que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.

6.3. Em qualquer situação, será respeitado o limite máximo de garantia estipulado na apólice.

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição

Especial.

COBERTURA ADICIONAL 5 - BAGAGENS

1.RISCOS COBERTOS

1.1. Esta Seguradora responderá até o limite máximo de indenização expressamente fixado pelo segurado para a presente cobertura, pelas perdas e ou danos materiais, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, causados às bagagens dos funcionários quando em viagens a serviço da produção para a filmagem segurada.

1.2. A garantia aqui prevista se aplica aos prejuízos diretamente resultantes de quaisquer eventos de origem de causa externa, exceto aqueles excluídos.

2.RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas condições gerais da apólice, esta cobertura não abrange os prejuízos causados por:

- a) Defeitos pré-existentes nas bagagens;
- b) Deterioração das bagagens frágeis como cerâmicas, objetos de vidro, de porcelana ou de mármore, salvo se decorrente de acidente com o meio de transporte;
- c) Fuga de líquidos, de matérias gordurosas, de corantes ou de produtos corrosivos que fazem parte das bagagens;
- d) Simples perda ou esquecimento das bagagens;
- e) Prejuízos oriundos direta ou indiretamente de: vício próprio, derrame ou vazamento de líquidos, roeduras, danos causados por traça ou outros insetos, mofo;
- f) Danos sofridos pelas malas em consequência do uso, tais como arranhaduras, esfolamento, quebra de alça e/ou fechaduras e outros semelhantes;
- g) Dolo do segurado e/ou portador de bagagem;
- h) Danos causados por defeitos mecânicos ou estruturais, deterioração devido à mudança brusca de temperatura, encolhimento, evaporação, perda de peso, derrame ou vazamento de líquidos, mofo; e
- i) Qualquer sujeira, pó e riscos.

3.FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. Esta cobertura é contratada a risco absoluto respondendo esta Seguradora integralmente pelos prejuízos indenizáveis, isto é, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, até o limite máximo de indenização previsto na mesma.

4.LIMITE DE RESPONSABILIDADE E FRANQUIAS

4.1. O limite máximo de indenização desta cobertura constituirá o máximo de responsabilidade da Seguradora.

4.2.A responsabilidade da Seguradora por perdas ficará restrita ao pagamento do valor que exceder a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver, isoladamente, para cada perda que ocorrer.

5.BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

5.1. Além dos bens não garantidos nas condições gerais da apólice, salvo estipulação expressa na apólice, esta cobertura não abrange:

- a) Passagens de viagens, fotografias, qualquer tipo de documento e chaves;
- b) Quaisquer objetos levados para fins comerciais ou que representem valores negociáveis;
- c) Dinheiro em espécie, moedas, certificados de títulos, ações, cupons e todas as outras formas de títulos, conhecimentos, cheques, saques, ordens de pagamento, vales transporte, refeição, alimentação e similares, apólices de seguros e quaisquer instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, representando dinheiro ou bens ou interesses nos mesmos;
- d) Animais de qualquer espécie;
- e) Raridades e antiguidades, coleções, selos, joias, pedras e metais preciosos ou semipreciosos, relógios de mesa, parede, pulso ou bolso, quadros, quaisquer objetos raros ou preciosos ou de valor estimativo, objetos de arte, livros, tapetes orientais e similares;
- f) Qualquer tipo ou espécie de equipamento audiovisual, equipamento cinematográfico, fotográfico e de televisão, incluindo câmeras, geradores, objetivas, tripés, *dollies*, painéis, refletores, equipamentos de iluminação elétrica ou eletrônica, amplificadores, monitores, instrumentos de teste, fotômetros, gravadores de áudio ou vídeo, microfones e pedestais, cabos e conexões, equipamentos de efeitos mecânicos, som e imagem, equipamento de maquinistas, camarins moveis e unidade de trailers; equipamentos eletro/eletrônicos, equipamentos de informática;
- g) Igualmente os acessórios, peças de substituição, estojos especiais ou capas flexíveis para os equipamentos acima descritos;
- h) Joias, peles, pedras preciosas, pérolas finas, obras de arte, antiguidades, armas de fogo;
- i) Filmes ou fitas utilizados pela produção;
- j) CDs, pendrives, filmes ou fitas utilizados pela produção; e
- k) Objetos cenográficos tais como: objetos de cena, sets, cenários, roupas de época, figurinos e propriedades teatrais similares.

6.PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

6.1. O Segurado e/ou representante legal deverá, na ocorrência de sinistro:

- a) Comunicar o fato à Seguradora, imediatamente após o término da viagem;
- b) Efetuar a reclamação por prejuízos havidos mediante comprovação dos danos sofridos; e
- c) Em caso de roubo ou extravio, o Segurado obriga-se a comunicar o fato às autoridades competentes, pedindo as necessárias providências.

7.PERÍODOS DE COBERTURA

7.1.A cobertura a que se refere esta Condição Especial vigora de acordo com o período de vigência estabelecido na especificação da apólice, compreendendo os períodos de instalação, montagem realização e desmontagem até a finalização da(s) filmagem(ns) segurada(s).

8. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

8.1. Serão adotados os seguintes critérios para determinação dos prejuízos indenizáveis:

- a) Tomar-se-á por base o custo de reposição do bem sinistrado, no estado de novo, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;
- b) Para os objetos próprios, o prejuízo indenizável será o valor de reposição, no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano em relação à data de compra;
- c) Para os objetos alugados (ou emprestados), o prejuízo indenizável, reembolsável integralmente ao proprietário do objeto, será o valor de reposição no estado de novo, menos 5% (cinco por cento) de depreciação por ano, em relação à data de compra;
- d) Nos casos de danos parciais, ou seja, aqueles em que não ficar caracterizada a perda total do objeto sinistrado, será indenizável o total dos prejuízos correspondentes aos custos (material e mão-de-obra) para reparação dos respectivos danos sofridos pelos objetos sinistrados, sem dedução de qualquer depreciação.

9. PERDA TOTAL

9.1. Para fins deste contrato, ficará caracterizada a perda total, quando:

- a) O objeto segurado é destruído ou tão extensamente danificado que deixa de ter as características do equipamento segurado; ou,
- b) O custo de reconstrução, reparação e/ou recuperação do equipamento sinistrado atingir ou ultrapassar a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual.

10. RATIFICAÇÃO

10.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas por esta Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL 6 - ROUBO DE VALORES PARA DESPESAS DE PRODUÇÃO

1. RISCOS COBERTOS

1.1. Sempre que constar expressamente a inclusão desta cobertura na apólice, o presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento dos prejuízos indenizáveis, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, pelos prejuízos referentes a perdas e/ou danos materiais decorrentes de roubo ou furto qualificado de valores exclusivamente destinados aos gastos da produção da(s) filmagem(ns), quando em mãos de portadores devidamente credenciados para tal fim e que façam parte da produção.

1.2. São também indenizáveis por esta cobertura a destruição ou o perecimento dos valores em mãos do portador por consequência ou decorrente da simples tentativa de roubo e quando decorrentes de acidentes ou mal súbito sofrido pelos portadores.

1.3. Fica entendido e acordado que, para esta cobertura, são indenizáveis apenas os valores destinados às necessidades diárias da produção da(s) filmagem(ns) segurada(s) em mãos do portador, dentro das instalações da produção, durante trânsito em missões externas de remessas, pagamentos, cobranças ou retiradas (saque em máquinas e/ou de agências bancárias de conta corrente cujo titular seja o Segurado relacionado na apólice).

2. RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões previstas nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não garante quaisquer prejuízos, ônus, perdas ou danos, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Circulação interna de fundos (dentro do local da filmagem);**
- b) Todas as fraudes e intenções criminosas;**
- c) Apropriação indébita, nos termos definido pelo art. 168 do código penal: “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”;**
- d) Furto simples, conforme definido pelo artigo 155 do código penal: “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”;**
- e) Estelionato, na forma definida pelo art. 171 do código penal: “obter para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento”;**
- f) Extorsão, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta nos termos dos artigos 158, 159 e 160 respectivamente;**
- g) Infidelidade, cumplicidade, dolo ou culpa grave de diretores, sócios, empregados ou prepostos do segurado;**
- h) Lucros cessantes; i) Tumultos e “lock-out”;**
- i) Quaisquer valores não destinados a cobrir os gastos com a produção da(s) filmagem(ns) segurada(s).**

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação desta cobertura observa a forma de contratação a risco absoluto, sem aplicação de rateio.

4. BENS NÃO GARANTIDOS

4.1. Em aditamento ao disposto nas Condições Gerais da apólice, esta cobertura não abrange, salvo estipulação expressa na apólice, conforme definido nas Condições Gerais – Definições de Termos Técnicos:

- a) Bens transportados em veículos de entrega de mercadorias;**
- b) Bens sob responsabilidade de empresas especializadas em transporte de valores;**
- c) Bens durante viagens aéreas;**
- d) Bens em mãos de portadores destinados a pagamento de folha salarial e/ou fornecedores;**
- e) Bens na bilheteria;**
- f) Bens em mão de terceiros;**
- g) Bens guardados em caixa-forte ou cofre, exceto quando em viagem de acordo com o item 5-Proteção, Segurança e Limitações para os Valores Cobertos, subitem 5.1.1 desta cláusula**

5. PERÍODOS DE COBERTURA

5.1. A cobertura a que se referem esta cláusula vigora durante os trabalhos de montagem e realização da(s) filmagem(ns) segurada(s), respeitada a vigência do seguro estipulada na apólice.

6. PROTEÇÃO, SEGURANÇA E LIMITAÇÕES PARA OS VALORES COBERTOS

6.1. Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura, **O SEGURADO SE OBRIGA A PROTEGER CONVENIENTEMENTE OS VALORES E A CUMPRIR OU FAZER CUMPRIR O SEGUINTE:**

6.2. Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os deixando, em nenhuma hipótese, em veículos ou quaisquer outros locais, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal.

6.3. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia estabelecida na apólice para a situação descrita em 5.1.1.

6.4. Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação qualitativa e quantitativa dos valores segurados, registrando ou pedindo relação prévia dos cheques a serem transportados (origem, emissor, banco, número do cheque e valor).

7. RATIFICAÇÃO

7.1. Ratificam-se as cláusulas das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO

1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da

América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargo e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicas internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

2. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excludente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impôs.

3. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargo e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e nexa causal com o evento gerador do sinistro.

4. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
 - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
 - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

Ataque de Negação de Serviço: Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

Evento Cibernético: Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

Dados: significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

Malware: Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,
- (ii) Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador

ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.

(iii) Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

Sistema(s) de Computador: significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

(i) Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, acessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

(ii) Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.

(iii) As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

2.A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar acrescida da seguinte exclusão.

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

(i) Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(ii) Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(iii) Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

(iv) Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer

a) Malware;

b) Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

(v) Destruição, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi) Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii) Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros, incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.